

LDO

2016



via site

ELABORAÇÃO

CONASP CONTABILIDADE

Rua Marcondes Pereira, 540 - Dionísio Torres
85 3257-4030 - Fortaleza - Ce - CEP.: 60.130-060
suporte@conasp.com.br | www.conasp.com.br

BANCA JULIÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Ofício n.º 54 /2015

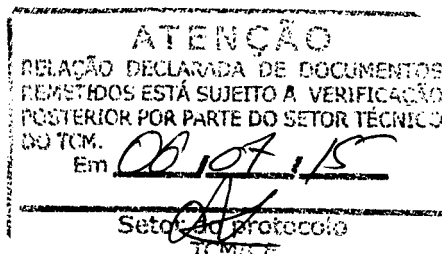
Banabuiú, 30 de Junho de 2015.

VERIDIANO PEREIRA SALES, na qualidade de Prefeito Municipal de Banabuiú, VEM, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos contidos no **Art. 9º da Instrução Normativa N° 01/2007 e Art. 4º da Instrução Normativa 02/2008** desse Egrégio Tribunal de Contas, ENCAMINHAR, para exame e apreciação da legalidade, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016**, aprovada pela Câmara Municipal de Banabuiú e sancionada pelo Poder Executivo sob o n° **586/2015, em 29 de junho de 2015.**

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


VERIDIANO PEREIRA DE SALES
Prefeito Municipal



Ao Exmo. Sr.
Dr. FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios
Estado do Ceará

SEÇÃO DE PROTOCOLO 06/07/2015 - 16:56 - 00013696

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Banabuiú, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso 10, da Constituição do Estado do Ceará, art. 87 da Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a Lei nº 561/2014 de 03 de julho de 2014 que trata da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, para o exercício financeiro de 2016, no Flanelógrafo do Município de Banabuiú, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará) e por meio eletrônico através do portal www.banabuiu.ce.gov.br e www.conasp.com.br.

Banabuiú, 29 de junho de 2015.


VERIDIANO PEREIRA DE SALES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

LEI Nº 586 /2015

BANABUIU, 29 DE JUNHO DE 2015

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Banabuiú, Estado Ceará, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2015.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE
RECEITA**

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 7 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS
METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO,
RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS
METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS
METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS
METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS
METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL**

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquia e Fundos, que recebam recursos do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquia e Fundos (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas, bem como a autorização de que trata o art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964 para o exercício financeiro de 2016 será correspondente ao montante da despesa fixada na proposta orçamentária anual, podendo ser reduzido até o limite de 6/8 (seis oitavos) do mesmo montante.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, não compreenderá o limite previsto no artigo 27 da LDO para 2016.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM
PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUITÚ

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2016, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art. 62, I da Lei Complementar nº. 101.

§ 1º - A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.

§ 2º - As refeições e lanches, quando necessárias-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 3º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ -
ESTADO CEARÁ, em 29 de junho de 2015.


VERIDIANO PEREIRA DE SALES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2016

1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL

Ação – Administração da Câmara Municipal de Banabuiú.

GABINETE DO PREFEITO

Ação - Apoio as ações de Segurança pública e ao Poder Judiciário.

Ação - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.

Ação - Convênios com entidades Públicas ou Privadas com o intuito de obter cooperação técnica.

Ação - Serviço de promoção e divulgação das ações do município, através da internet, rádio, jornais, televisão, etc.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

Ação - Manutenção das atividades de gestão da Sec. de Planej. e Gestão.

Ação - Gerenciamento da Dívida do Município.

Ação - Contribuição para formação do PASEP.

Ação: Reserva de Contingência.

SECRETARIA DE SAÚDE / F.M.S

Ação - Manutenção das atividades de gestão da Secretaria de Saúde

Ação - Aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde.

Ação - Aquisição de veículos para o fortalecimento das ativ. voltadas à saúde básica.

Ação - Construção de Unidades Básicas no Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Ação - Manutenção das atividades da Atenção Básica em saúde.

Ação - Reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde.

Ação - Aquisição de ambulâncias.

Ação - Programa de publicidade das ações em saúde.

Ação - Reforma da Secretaria da Saúde.

Ação - Manutenção das atividades hospitalar e ambulatorial.

Ação - Reforma e ampliação do Hospital Municipal.

Ação - Aquisição de equipamentos para o hospital municipal.

Ação - Manutenção do programa assistência farmacêutica básica.

Ação - Aquisição de veículo para distribuição de medicamentos.

Ação - Manutenção das atividades da vigilância sanitária.

Ação - Manutenção das atividades da vigilância epidemiológica.

Ação - Reforma e ampliação do laboratório de análise clínica.

Ação - Aquisição de equipamentos para o laboratório.

Ação - Aquisição de incinerador para o hospital municipal.

Ação - Ampliação e reforma do CEO.

Ação - Aquisição de veículos para a vigilância sanitária; endemias; zoonoses.

Ação - Aquisição de transporte sanitária para consultas e exames em Fortaleza.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação - Manutenção das atividades de gestão da Secretaria de Assistência Social.

Ação - Reforma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ação - Aquisição de veículos.

Ação - Capacitação para o conselho tutelar e técnicos da assistência social.

Ação - Reforma de equipamentos de assistência social.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / F.M.S

Ação - Realização de ações voltadas a proteção social do IDOSO.

Ação - Manutenção e fortalecimento do programa de convivência e fortalecimento de vínculos de 0 a 17 anos e Idoso.

Ação - Manutenção do Programa Ideia.

Ação - Manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social.

Ação - Construção de um CRAS.

Ação - Manutenção das atividades da proteção básica em Assistência Básica.

Ação - Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Ação - Manutenção das atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Ação - Concessão de benefícios eventuais.

Ação - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar.

Ação - Manutenção das atividades vinculadas à Gestão do Programa Bolsa Família – IGD/ PBF.

Ação - Manutenção das atividades vinculadas ao – IGD/ SUAS.

Ação - Remuneração do pessoal vinculado à Assistência Social.

Ação - Manutenção das ações de enfrentamento a Pobreza.

Ação – Implantação da vigilância sócio assistencial.

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Ação - Manutenção do Complexo de atendimento à Criança e ao Adolescente.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / F.M.E

Ação - Manutenção das atividades de gestão da Secretaria de Educação.

Ação - Concessão de bolsas de estudos para professores para pós graduação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Ação - Realização de cursos, seminários, palestras, fóruns para capacitação dos profissionais da educação.

Ação - Aquisição de carteiras escolares.

Ação - Aquisição de equipamentos (data show, computadores, monitores, impressoras, lousas digitais).

Ação - Aquisição de livros escolares.

Ação - Construção de escolas para ensino básico.

Ação - Construção de quadras de esportes anexadas às Unidades Escolares.

Ação - Funcionamento da Rede Pública de Ensino Básico Fundamental no município.

Ação - Reforma e ampliação das Unidades Escolares.

Ação - Reforma e ampliação de quadras e centros esportivos das unidades escolares.

Ação - Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental.

Ação - Alimentação escolar, com qualidade, nas escolas públicas de ensino fundamental.

Ação - Aquisição de gêneros alimentícios do Programa agricultura rural.

Ação - Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para as cozinhas escolares.

Ação - Reforma dos depósitos armazenadores da merenda escolar.

Ação - Manutenção do Programa de transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental.

Ação - Aquisição de ônibus escolares do Programa "Caminhos da Escola".

Ação - Apoio e incentivo ao Ensino Médio e Pré-vestibular.

Ação - Alimentação escolar, com qualidade, nas escolas públicas de ensino infantil.

Ação - Manutenção e Funcionamento da rede pública de ensino infantil.

Ação - Remuneração dos profissionais do magistério do Ensino Infantil.

Ação - Reforma e ampliação das Unidades Escolares do Ensino Infantil.

Ação - Construção de unidades escolares do ensino infantil (creches e pré-escolas).

Ação - Manutenção do Programa de transporte escolar dos alunos do Ensino Infantil.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Ação - Manutenção do Programa de transporte escolar dos alunos do Ensino de Jovens e Adultos.

Ação - Alimentação escolar, com qualidade, nas escolas públicas de ensino EJA.

Ação - Manutenção do ensino de Educação de Jovens e Adultos.

Ação - Remuneração dos profissionais do magistério da educação de Jovens e Adultos.

Ação - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado.

Ação - Aquisição de veículos para a secretaria de educação.

Ação - Sistema de avaliação continuada - SAMEB.

Ação - Formação inicial e continuada dos professores.

Ação - Implantação de informatização escolar.

Ação - Construção, reforma adequação da secretaria de educação.

Ação - Incentivo a pesquisa e a pós-graduação.

Ação - Veículo para o transporte universitário.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Ação - Manutenção das atividades de gestão da Sec. de Infraestrutura.

Ação - Construção de praças.

Ação - Pavimentação (asfáltica e pedra tosca) de ruas da sede e distrito.

Ação - Manutenção, reforma e adequação dos Prédios Municipais.

Ação - Conservação e Manutenção de vias e logradouros.

Ação - Manutenção e ampliação da iluminação pública.

Ação - Manutenção dos serviços de limpeza urbana e coleta de lixo.

Ação - Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água na Zona Rural.

Ação - Saneamento urbano.

Ação - Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água na Zona Urbana.

Ação - Conservação e manutenção de estradas vicinais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Ação – Consórcio para implantação de aterro sanitário.

FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Ação - Construção de casas populares.

SECRETARIA DE AGRICULTURA RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Ação - Manutenção das atividades de gestão da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos e Meio Ambiente.

Ação - Concessão de garantia Seguro Safra.

Ação – Implantação do quintal produtivo.

Ação – Coleta seletiva de resíduos sólidos.

Ação – Programa hora de plantar.

Ação – Aquisição de veículos e máquinas pesadas.

Ação – Apoio a apicultura.

Ação – Implantação de cisternas.

Ação – Abastecimento de água por carro pipa.

Ação – Perfuração de poços profundo.

Ação – Apoio a sanidade animal.

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ação - Apoio e incentivo as Atividades de Arte e Cultura.

Ação - Realização de festivais culturais.

Ação - Incentivo ao desenvolvimento do teatro.

Ação - Manutenção das atividades de gestão da Secretaria do Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Ação - Realização de campeonatos em diversas modalidades.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Ação - Construção de quadras esportivas na sede e localidades.

Ação - Construção de quadras poliesportivas.

Ação – Apoio a banda de música.

Ação – Aquisição de equipamentos.

Ação – Aquisição de veículos.

Ação – Capacitação dos servidores.

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

Ação - Manutenção das atividades de gestão da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.

Ação – Reforma e ampliação do ginásio coberto.

Ação – Realização de campeonatos em suas diversas modalidades.

Ação – Material esportivos para distribuição.

SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA – SPA

Ação - Manutenção das atividades de gestão da Secretaria da Pesca e Aquicultura – SPA.

Ação - Incentivo a participação de feiras, exposições, etc.

Ação - Ações para desenvolvimento da agricultura.

Ação - Curso de capacitação para agricultores.

Ação - Incentivo a piscicultura.

Ação – Reforma e melhoria da fábrica de gelo.

Ação – Implementação de ações para a industrialização do pescado.

Ação – Peixamento de açudes e barragens.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

1.2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Ação - Manutenção do setor Administrativo do SAAE.

Ação - Manutenção do sistema de Água e esgoto.

Ação – Ampliação do sistema de abastecimento de água.

Ação – Aquisição de hidrômetros.



VERIDIANO PEREIRA DE SALES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Banabuiú
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2016

Prefeitura Municipal de Banabuiú
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2016

Prefeitura Municipal de Banabuiú
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2016

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014		2016*	2017*	2018*
RECEITAS CORRENTES	34.369.438,06	36.902.634,40	37.870.000,00	40.899.600,00	44.785.062,00	49.263.568,20
RECEITA TRIBUTÁRIA	857.642,07	880.931,77	993.000,00	1.072.440,00	1.174.321,80	1.291.753,98
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	250.366,84	177.605,27	200.000,00	216.000,00	236.520,00	260.172,00
RECEITA PATRIMONIAL	123.472,37	784.030,71	151.000,00	163.080,00	178.572,60	196.429,86
Aplicações Financeiras	123.472,37	783.270,71	151.000,00	163.080,00	178.572,60	196.429,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	760,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	693.540,94	774.305,84	720.000,00	777.600,00	851.472,00	936.619,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.311.063,58	34.197.717,70	35.690.000,00	38.545.200,00	42.206.994,00	46.427.693,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	133.352,26	88.043,11	116.000,00	125.280,00	137.181,60	150.899,76
RECEITAS DE CAPITAL	1.315.313,35	2.505.553,41	1.850.000,00	1.998.000,00	2.187.810,00	2.406.591,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	62.938,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.252.374,54	2.505.553,41	1.850.000,00	1.998.000,00	2.187.810,00	2.406.591,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016*	2017*	2018*
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.543.812,93	-3.822.594,83	-3.920.000,00	-4.233.600,00	-4.635.792,00	-5.099.371,20
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-3.543.812,93	-3.822.594,83	-3.920.000,00	-4.233.600,00	-4.635.792,00	-5.099.371,20
Total	32.140.938,48	35.585.592,98	35.800.000,00	38.664.000,00	42.337.080,00	46.570.788,00

Banabuiú - CE, 29 de Junho de 2015

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CONVÊNIO S/S
CRC P/J Nº 304

Continuação...

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016*	2017*	2018*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	5.345,75	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	5.345,75	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	957.352,83	1.302.445,29	1.766.640,77	2.474.114,19	3.207.102,80	3.951.400,65
Ativo Disponível	2.402.936,71	3.104.453,74	4.010.772,73	4.331.634,55	4.743.139,83	5.217.453,81
Haveres Financeiros	250.893,00	287.409,79	329.241,50	355.580,82	389.361,00	428.297,10
(-) Restos a Pagar	1.696.476,88	2.089.418,24	2.573.373,46	2.213.101,18	1.925.398,02	1.694.350,26
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(952.007,08)	(1.302.445,29)	(1.766.640,77)	(2.474.114,19)	(3.207.102,80)	(3.951.400,65)

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2015 foi projetado com base na variação percentual de 2014 em relação à variação do ano de 2013

Banabuiú - CE, 29 de Junho de 2015

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

CENASIS

CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016*	2017*	2018*
DESPESAS CORRENTES (I)	29.789.127,60	33.373.687,75	31.324.500,00	33.830.460,00	37.044.353,70	40.748.789,07
Pessoal e Encargos Sociais	18.047.818,49	19.528.465,35	18.705.500,00	20.201.940,00	22.121.124,30	24.333.236,73
Aplicações Diretas	18.047.818,49	19.528.465,35	18.705.500,00	20.201.940,00	22.121.124,30	24.333.236,73
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	11.741.309,11	13.845.222,40	12.619.000,00	13.628.520,00	14.923.229,40	16.415.552,34
Aplicações Diretas	11.485.501,58	13.649.801,14	12.436.000,00	13.430.880,00	14.706.813,60	16.177.494,96
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	255.807,53	195.421,26	183.000,00	197.640,00	216.415,80	238.057,38
DESPESA DE CAPITAL (II)	3.027.084,01	1.474.725,48	4.135.500,00	4.466.340,00	4.890.642,30	5.379.706,53
Investimentos	2.757.532,76	1.296.377,31	3.635.500,00	3.926.340,00	4.299.342,30	4.729.276,53
Aplicações Diretas	2.757.532,76	1.296.377,31	3.635.500,00	3.926.340,00	4.299.342,30	4.729.276,53
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	40.000,00	43.200,00	47.304,00	52.034,40
Aplicações Diretas	-	-	40.000,00	43.200,00	47.304,00	52.034,40
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	269.551,25	178.348,17	460.000,00	496.800,00	543.996,00	598.395,60
Aplicações Diretas	269.551,25	178.348,17	460.000,00	496.800,00	543.996,00	598.395,60
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-	-	-	-
Total	32.816.211,61	34.848.413,23	35.800.000,00	38.664.000,00	42.337.080,00	46.570.788,00

Banabuiú - CE, 29 de Junho de 2015

Veriçano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CONSID S/S
CRC P/J Nº 304

Continuação...

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016*	2017*	2018*
RECEITAS CORRENTES (I)	30.825.625,13	33.080.039,57	33.950.000,00	36.666.000,00	40.149.270,00	44.164.197,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	34.369.438,06	36.902.634,40	37.870.000,00	40.899.600,00	44.785.062,00	49.263.568,20
Receitas Tributárias	857.642,07	880.931,77	993.000,00	1.072.440,00	1.174.321,80	1.291.753,98
Receita de Contribuição	250.366,84	177.605,27	200.000,00	216.000,00	236.520,00	260.172,00
Receita Patrimonial	123.472,37	784.030,71	151.000,00	163.080,00	178.572,60	196.429,86
Aplicações Financeiras (II)	123.472,37	783.270,71	151.000,00	163.080,00	178.572,60	196.429,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	760,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	693.540,94	774.305,84	720.000,00	777.600,00	851.472,00	936.619,20
Transferências Correntes	32.311.063,58	34.197.717,70	35.690.000,00	38.545.200,00	42.206.994,00	46.427.693,40
Outras Receitas Correntes	133.352,26	88.043,11	116.000,00	125.280,00	137.181,60	150.899,76
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.543.812,93	-3.822.594,83	-3.920.000,00	-4.233.600,00	-4.635.792,00	-5.099.371,20
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	30.702.152,76	32.296.768,86	33.799.000,00	36.502.920,00	39.970.697,40	43.967.767,14
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.315.313,35	2.505.553,41	1.850.000,00	1.998.000,00	2.187.810,00	2.406.591,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	62.938,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.252.374,54	2.505.553,41	1.850.000,00	1.998.000,00	2.187.810,00	2.406.591,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.252.374,54	2.505.553,41	1.850.000,00	1.998.000,00	2.187.810,00	2.406.591,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII))	31.954.527,30	34.802.322,27	35.649.000,00	38.500.920,00	42.158.507,40	46.374.358,14
RECEITA TOTAL	32.140.938,48	35.585.592,98	35.800.000,00	38.664.000,00	42.337.080,00	46.570.788,00

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016*	2017*	2018*
DESPESAS CORRENTES (X)	29.789.127,60	33.373.687,75	31.324.500,00	33.830.460,00	37.044.353,70	40.748.789,07
Pessoal e Encargos Sociais	18.047.818,49	19.528.465,35	18.705.500,00	20.201.940,00	22.121.124,30	24.333.236,73
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.741.309,11	13.845.222,40	12.619.000,00	13.628.520,00	14.923.229,40	16.415.552,34
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	29.789.127,60	33.373.687,75	31.324.500,00	33.830.460,00	37.044.353,70	40.748.789,07
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.027.084,01	1.474.725,48	4.135.500,00	4.466.340,00	4.890.642,30	5.379.706,53
Investimentos	2.757.532,76	1.296.377,31	3.635.500,00	3.926.340,00	4.299.342,30	4.729.276,53
Inversões Financeiras	0,00	0,00	40.000,00	43.200,00	47.304,00	52.034,40
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	269.551,25	178.348,17	460.000,00	496.800,00	543.996,00	598.395,60
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.757.532,76	1.296.377,31	3.675.500,00	3.969.540,00	4.346.646,30	4.781.310,93
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	340.000,00	367.200,00	402.084,00	442.292,40
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	32.546.660,36	34.670.065,06	35.340.000,00	38.167.200,00	41.793.084,00	45.972.392,40
DESPESA TOTAL	32.816.211,61	34.848.413,23	35.800.000,00	38.664.000,00	42.337.080,00	46.570.788,00
Resultado Primário (IX - XVII)	-592.133,06	132.257,21	309.000,00	333.720,00	365.423,40	401.965,74

Banabuiú - CE, 29 de Junho de 2015

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

COMISSÃO
CPL P/J Nº 104

Continuação...

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016* (e)	2017* (f)	2018* (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.345,75					
DEDUÇÕES (II)	957.352,83	1.302.445,29	1.766.640,77	2.474.114,19	3.207.102,80	3.951.400,65
Ativo Disponível	2.402.936,71	3.104.453,74	4.010.772,73	4.331.634,55	4.743.139,83	5.217.453,81
Haveres Financeiros	250.893,00	287.409,79	329.241,50	355.580,82	389.361,00	428.297,10
(-) Restos a Pagar Processados	1.696.476,88	2.089.418,24	2.573.373,46	2.213.101,18	1.925.398,02	1.694.350,26
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(952.007,08)	(1.302.445,29)	(1.766.640,77)	(2.474.114,19)	(3.207.102,80)	(3.951.400,65)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(952.007,08)	(1.302.445,29)	(1.766.640,77)	(2.474.114,19)	(3.207.102,80)	(3.951.400,65)
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-	(350.438,21)	(464.195,48)	(707.473,42)	(732.988,61)	(744.297,85)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2013

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Banabuiú - CE, 29 de Junho de 2015

Veridiana Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CONASP STS
CFC P/J Nº 504

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		(R\$)
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Passivos Contingentes	33.000,00			
DEMANDAS JUDICIAIS	25.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	33.000,00	33.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.000,00	ABRIR CRÉDITO ADICIONAL A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.		25.000,00
				8.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demais Riscos Fiscais Passivos	83.000,00			
REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO	33.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	83.000,00	83.000,00
OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS	50.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS		33.000,00
				50.000,00
TOTAL	116.000,00			116.000,00

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Banabuiú - CE, 29 de Junho de 2015

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CONASS S/S
CRC P/1 Nº 304

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I Metas Anuais - 2016

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2016*				2017*				2018*			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100			
Receita Total	38.664.000,00	36.613.636,36	0,041	42.337.080,00	38.208.264,38	0,044	46.570.788,00	40.035.331,32	0,047			
Receitas Primárias (I)	38.500.920,00	36.459.204,55	0,041	42.158.507,40	38.047.105,62	0,044	46.374.358,14	39.866.467,22	0,047			
Despesa Total	38.664.000,00	36.613.636,36	0,041	42.337.080,00	38.208.264,38	0,044	46.570.788,00	40.035.331,32	0,047			
Despesas Primárias (II)	38.167.200,00	36.143.181,82	0,040	41.793.084,00	37.717.320,20	0,043	45.972.392,40	39.520.910,86	0,046			
Resultado Primário (III) = (I - II)	333.720,00	316.022,73	0,000	365.423,40	329.786,42	0,000	401.965,74	345.556,35	0,000			
Resultado Nominal	-707.473,42	-669.955,89	-0,001	-732.988,61	-661.505,77	-0,001	-744.297,85	-639.847,68	-0,001			
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000			
Dívida Consolidada Líquida	-2.474.114,19	-2.342.911,16	-0,003	-3.207.102,80	-2.894.338,29	-0,003	-3.951.400,65	-3.396.885,49	-0,004			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,54	2,20	2,37
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,90	3,10	3,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,60	4,93	4,98
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	94.703.000.000,00	96.787.000.000,00	99.080.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,056	1,1081	1,1632

Banabuiú - CE, 29 de Junho de 2015

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

CONAPIS/S

CPC P/J nº 804

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2016

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2014 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.800.000,00	0,039	35.585.592,98	0,039	-214.407,02	-0,60
Receitas Primárias (I)	35.649.000,00	0,039	34.802.322,27	0,038	-846.677,73	-2,38
Despesa Total	35.800.000,00	0,039	34.848.413,23	0,038	-951.586,77	-2,66
Despesas Primárias (II)	35.340.000,00	0,038	34.670.065,06	0,038	-669.934,94	-1,90
Resultado Primário (III)=(I - II)	309.000,00	0,000	132.257,21	0,000	-176.742,79	-57,20
Resultado Nominal	622.541,32	0,001	-350.438,21	0,000	-972.979,53	-156,29
Dívida Pública Consolidada	5.987,24	0,000	0,00	0,000	-5.987,24	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-329.465,76	0,000	-1.302.445,29	-0,001	-972.979,53	295,32

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2014	92.343.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2014	92.343.000.000,00

Banabuiú - CE, 29 de Junho de 2015

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CONASP/S
CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2016

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2013	2014	%	2015	%	2016*	%	2017*	%	2018*	%
Receita Total	32.140.938,48	35.585.592,98	10,7	35.800.000,00	0,6	38.664.000,00	8,0	42.337.080,00	9,5	46.570.788,00	10,0
Receitas Primárias (I)	31.954.527,30	34.802.322,27	8,9	35.649.000,00	2,4	38.500.920,00	8,0	42.158.507,40	9,5	46.374.358,14	10,0
Despesa Total	32.816.211,61	34.848.413,23	6,2	35.800.000,00	2,7	38.664.000,00	8,0	42.337.080,00	9,5	46.570.788,00	10,0
Despesas Primárias (II)	32.546.660,36	34.670.065,06	6,5	35.340.000,00	1,9	38.167.200,00	8,0	41.793.084,00	9,5	45.972.392,40	10,0
Resultado Primário	-592.133,06	132.257,21	-122,3	309.000,00	133,6	333.720,00	8,0	365.423,40	9,5	401.965,74	10,0
(III) = (I - II)											
Resultado Nominal	0,00	-350.438,21	-	-464.195,48	32,5	-707.473,42	52,4	-732.988,61	3,6	-744.297,85	1,5
Dívida Pública Consolidada	5.345,75	0,00	-100,0	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-952.007,08	-1.302.445,29	36,8	-1.766.640,77	35,6	-2.474.114,19	40,0	-3.207.102,80	29,6	-3.951.400,65	23,2

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)
	2013	2014	%	2015	%	2016*	%	2017*	%	2018*	%
Receita Total	36.482.390,85	37.959.152,03	4,0	35.800.000,00	-5,7	36.613.636,36	2,3	38.208.264,38	4,4	40.035.331,32	4,8
Receitas Primárias (I)	36.270.800,09	37.123.637,17	2,4	35.649.000,00	-4,0	36.459.204,55	2,3	38.047.106,62	4,4	39.866.467,22	4,8
Despesa Total	37.248.876,82	37.172.802,39	-0,2	35.800.000,00	-3,7	36.613.636,36	2,3	38.208.264,38	4,4	40.035.331,32	4,8
Despesas Primárias (II)	36.942.915,81	36.982.558,40	0,1	35.340.000,00	-4,4	36.143.181,82	2,3	37.717.320,20	4,4	39.520.910,86	4,8
Resultado Primário	-672.115,71	141.078,77	-121,0	309.000,00	119,0	316.022,73	2,3	329.786,42	4,4	345.556,35	4,8
(III) = (I - II)											
Resultado Nominal	0,00	-373.812,44	-	-464.195,48	24,2	-669.955,89	44,3	-661.505,77	-1,3	-639.847,68	-3,3
Dívida Pública Consolidada	6.067,83	0,00	-100,0	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-1.080.599,88	-1.389.318,39	28,6	-1.766.640,77	27,2	-2.342.911,16	32,6	-2.894.338,29	23,5	-3.396.885,49	17,4

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2013	2014	2015	2016*
5,91	6,41	6,67	5,60
4,98			
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice
1,1351	1,0667	1,000	1,0560
			1,1632

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Banabuiú - CE, 29 de Junho de 2015

— Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CONAS/S
CRD P/I Nº 300

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2016

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	19.385.302,19	100,00	17.066.229,14	100,00	15.685.668,77	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.385.302,19	100,00	17.066.229,14	100,00	15.685.668,77	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Banabuiú - CE, 29 de Junho de 2015

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

GINAS/PS/S
CRC P/J Nº 904

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	62.938,81	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	62.938,81	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2014 (g) = ((Ia-IIId) + IIIf)	2013 (h) = ((Ib-IIe) + IIIf)	2012 (I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	62.938,81	62.938,81	0,00

Fonte:

Banabuiú - CE, 29 de Junho de 2015

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CONATO S/S
CRC P/A Nº 304

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

RECEITAS		2012	2013	2014	(R\$)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)					
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal		0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

				(R\$)	
DESPESAS				2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				2012	2013
ADMINISTRAÇÃO				2012	2013
Despesas Correntes				0,00	0,00
Despesas de Capital				0,00	0,00
PREVIDÊNCIA				2012	2013
Pessoal Civil				0,00	0,00
Pessoal Militar				0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias				0,00	0,00
Compensação Previdenciária de RPPS para RPPS				0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias				0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				2012	2013
ADMINISTRAÇÃO				2012	2013
Despesas Correntes				0,00	0,00
Despesas de Capital				0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)				0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)				0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS				0,00	0,00

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2012 era R\$ >>	0,00
--	------

Banabuiú - CE, 29 de Junho de 2015

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

CONASS S/S
CRC PA 011 304

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2014	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00

SEM LANÇAMENTO

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00

SEM LANÇAMENTO

Fonte:

Banabuiú - CE, 29 de Junho de 2015

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CONASP S/S
CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2016

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	(R\$)
			2016	2017	2018		
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	7.000,00	8.200,00	9.100,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA	
TOTAL			7.000,00	8.200,00	9.100,00		

Banabuiú - CE, 29 de Junho de 2015

—Vendiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

GOVERNADOR
CRF P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2016

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	(R\$) Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Banabuiú - CE, 29 de Junho de 2015

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CONASP/S/S
CRC P/J Nº 304